



**EDITAL Nº. 010/2019 – CMDCA**

**Dispõe sobre Resultado Final da Prova Objetiva de conhecimento específico e a Relação dos Candidatos Habilitados para participar do PROCESSO DE ESCOLHA dos Conselheiros Tutelares no Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná em DATA UNIFICADA (GESTÃO 2020-2024) e, dá outras providências.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Santa Lúcia – Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº. 258/2007 e suas alterações, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e Resolução nº. 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA em conformidade com o Edital nº. 001/2019 e, considerando *deliberação* realizada no dia **05 de agosto de 2019**, torna público:

**Art. 1º** - O Resultado Final da Prova Objetiva e a relação dos Candidatos Habilitados para concorrer a vaga de Conselheiro (a) Tutelar do Município de Santa Lúcia, paraná, Gestão 2020-2024.

Nº.	NOME CANDIDATO (A)	Nº. INSC.	PONTOS	NOTA	SITUAÇÃO
<b>Ordem Classificação</b>					
1º	Andreia Tortelli	10	25	100,00	Habilitado (a)
2º	Solange Maria Augustinhak	02	25	100,00	Habilitado (a)
3º	Luiza Maria Tubin Parizotto	05	24	96,00	Habilitado (a)
4º	Ivete Berkenbrock Pereira	06	24	96,00	Habilitado (a)
5º	Elizabete de Siqueira Janner	08	24	96,00	Habilitado (a)
6º	Joseli José Cardoso	14	24	96,00	Habilitado (a)
7º	Marinês da Costa	07	24	96,00	Habilitado (a)
8º	Daiana da Silva França	12	24	96,00	Habilitado (a)
9º	Ana Paula Conceição	01	24	96,00	Habilitado (a)
10º	Lurdes Moreira da Costa	09	23	92,00	Habilitado (a)
11º	Elizangela Aparecida Cechim	16	23	92,00	Habilitado (a)
12º	Alidiane Refati Pereira	11	23	92,00	Habilitado (a)
13º	Fernanda de Oliveira Copatti	04	22	88,00	Habilitado (a)
14º	Roseli de Mattos do Carmo	03	21	84,00	Habilitado (a)
15º	Andreia Kohls Antonio	13	21	84,00	Habilitado (a)
16º	Maria de Fatima Bocca	15	13	52,00	Habilitado (a)

**Art. 2º** - A propaganda eleitoral dos candidatos somente será permitida após a publicação dos Candidatos Habilitados para concorrer à vaga de Conselheiro Tutelar, os quais terão o período do **dia 07/08/2019 a 04/10/2019** para realizar a campanha eleitoral para o processo de escolha do Conselheiro Tutelar.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Lei nº 258/2007

Santa Lúcia - Paraná

- 2.1 - A propaganda eleitoral somente poderá ser feita por meio de *santinhos* constando apenas o número, nome e foto do candidato, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.

**Art. 3º** - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, obedecendo os dispostos da Lei Municipal nº. 258/2007 e suas alterações imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes, **não** sendo tolerado, por parte dos candidatos:

- 3.1 - A propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura Municipal, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições;
- 3.2 - A propaganda de veículos de comunicação social;
- 3.3 - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**Art. 4º** - No dia da eleição **não** será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral (boca de urna), promover atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito e promover transporte de eleitores, sujeitando-se o candidato que assim agir à cassação de seu Registro de Candidatura em procedimento a ser apurado perante a Comissão Especial Eleitoral.

**Art. 5º** - Compete a Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.

**Art. 6º** - O **Pleito para a escolha dos** Conselheiros Titulares e Suplentes para atuar no município de Santa Lúcia – Paraná será realizado no dia **06/10/2019**, no horário compreendido entre **08:00 às 17:00** horas, com 03 (três) urnas simples no **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**, sito a Rua das Palmeiras, 144, do respectivo município, dela participando, como **candidatos**, todos os inscritos que obtiveram aprovação na prova de conhecimentos e nas demais etapas anteriores.

**Art. 7º** - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Lúcia - Paraná, 05 de Agosto de 2019.

**Dheisy S. Neckel Tomaz**  
**Presidente Comissão Eleitoral Especial**

**Raquel de Oliveira da Silva**  
**Presidente do CMDCA**